



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.309/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, destinado a Manutenção da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0028.	Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal.
ATIVIDADE:	2.001.	Manutenção da Câmara Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA:		
3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.		R\$ 70.000,00
Fonte 10 – RECURSOS LIVRES – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
Total		R\$ 70.000,00

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0026.	Melhorar as condições de funcionalidade do Prédio da Câmara Municipal de Brasnorte.
PROJETO:	1.001.	Construção e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.
ELEMENTO DE DESPESA:		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.		R\$ 35.000,00
Fonte 10 – RECURSOS LIVRES – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
Subtotal		R\$ 35.000,00
ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0028.	Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal.
ATIVIDADE:	2.002.	Publicidades.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$	35.000,00
Fonte 10 – RECURSOS LIVRES – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
Subtotal	R\$	35.000,00
Total	R\$	70.000,00

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.



Mauro Rui Hetsler
Prefeito

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
23/04/2019

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1602

Divulgação quarta-feira, 24 de abril de 2019

– Página 36

Publicação quinta-feira, 25 de abril de 2019

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÉNIO 013/2019
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
CONVENIENTE: CONSELHO ESCOLAR – CE DA EMEB TEREZINHA
GONÇALVES
OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE.
VALOR: R\$ 18.276,72
VIGÊNCIA: 31/12/2019
DATA: 23/04/2019

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 2.309/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Authoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito **adicional especial por anulação de dotação orçamentária**, destinado a **Manutenção da Câmara Municipal**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0028.	Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal.
ATIVIDADE:	2.001.	Manutenção da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.	R\$	70.000,00
Fonte 10 – RECURSOS LIVRES – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.	R\$	

Total	R\$	70.000,00
-------	-----	-----------

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0026.	Melhorar as condições de funcionalidade do Prédio da Câmara Municipal de Brasnorte.
PROJETO:	1.001.	Construção e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.	R\$	35.000,00
Fonte 10 – RECURSOS LIVRES – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.	R\$	
Subtotal	R\$	35.000,00

ÓRGÃO:	01.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
UNIDADE:	01.001.	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
FUNÇÃO:	01.	Legislativa
SUBFUNÇÃO:	031.	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0028.	Aquisição de Equipamentos e Manutenção da Câmara Municipal.
ATIVIDADE:	2.002.	Publicidades.

ELEMENTO DE DESPESA:	R\$	35.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$	35.000,00

Fonte 10 – RECURSOS LIVRES – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.	R\$	
Subtotal	R\$	35.000,00
Total	R\$	70.000,00

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº. 2.308/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Brasnorte - MT, dando nova redação a Lei nº. 1.374/2011 de 21 de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dá nova redação a Lei nº. 1.374/2011, de 21/09/2011 e dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com sua organização alterada por esta Lei, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Brasnorte, fica reorganizado nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de assistência social no Município.

ARTIGO 3º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O conselheiro tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de plantão, cuja escala será instituída pelo próprio Conselho, sob dedicação exclusiva, possibilitando a realização de diligências e tarefas inerentes ao órgão de forma ininterrupta.

§ 3º - O plantão, obrigatoriamente, deverá prever o horário de funcionamento do Conselho Tutelar para atendimento ao público no mínimo das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min, nos termos do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

ARTIGO 4º - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, observadas as seguintes regras:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Brasnorte-MT;

II - candidatura individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas agrupando candidatos.

Parágrafo único - Poderão participar da escolha dos conselheiros tutelares os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com 6 (seis) membros, de composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 28 desta lei.